



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 486/2021/GM-MDR

Brasília, 18 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Terceiro Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Senado Federal - Palácio do Congresso - Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 2.593, de 2021.

Anexos: Portaria Interministerial n. 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012 (3276993); Portaria Interministerial n. 02 MI/MD, de 27 de março de 2015 (3276998); Ofícios n. 704/2020/GM-MDR (2773581); n. 713/2020/GM-MDR (2781491); n. 516/2020/Gabinete SE-MDR (2784387); n. 207/2020/SE-MDR (2801315) e n. 08/2021/SE-MDR (2997939); Índices de Reajusteamento de Obras Rodoviárias do DNIT (3276976) e (3276981).

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício n. 394, de 9 de julho de 2021, pelo qual V. Exa. enviou o Requerimento de Informação n. 2.593, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner (PT/BA), que solicita informações sobre a execução orçamentária das operações realizadas com Carros-Pipa (pipeiros) no Norte/Nordeste.

2. O citado Requerimento contém 8 (oito) solicitações de informações e questionamentos. Nesse sentido, após consulta à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) deste Ministério, procedem-se as informações solicitadas:

I - Informações sobre o valor destinado pela Lei Orçamentária Anual de 2020 para execução das ações de abastecimento de água por intermédio dos Carros Pipa no semiárido brasileiro e o comparativo com os anos de 2019 e 2018;

II - Informações sobre o nível da execução orçamentária até o dia 30 de outubro de 2020;

3. A Operação Carro-Pipa (OCP) caracteriza-se pela mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável para população vitimada pela seca no semiárido brasileiro. Tal Operação é pautada na Portaria Interministerial n. 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012 e atualização, que trata da Cooperação Técnica e Financeira para a realização de ações de apoio às atividades de distribuição emergencial de água potável (Portaria Interministerial n. 02 MI/MD, de 27 de março de 2015).

4. Conforme o Artigo 5º da Portaria, são atribuições do Ministério do Desenvolvimento Regional "*a transferência ao Comando do Exército dos recursos financeiros previstos para a execução desta Portaria Interministerial, na forma estabelecida no cronograma de desembolso*".

5. Por sua vez, conforme o Artigo 6º da Portaria, caberá ao Ministério da Defesa, por meio do Comando do Exército, dentre outros:

II - realizar o planejamento para a distribuição emergencial de água potável aos Municípios indicados pela Sedec;

IV - prestar contas à Sedec dos recursos utilizados;

VI - operar e manter atualizado o Programa de Gestão e Controle de Distribuição de Água (GCDA), permitindo o acesso de qualquer órgão, via rede mundial de computadores (Internet), para fins de acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais em tempo real;

VII - realizar vistoria e fiscalização das condições dos carros-pipa contratados, da quantidade de água distribuída, das distâncias percorridas e da execução dos Planos de Trabalho dos pipeiros;

X - contratar pipeiros e outros serviços terceirizados de mão de obra, necessários para a Operação, com recursos descentralizados pela Sedec;

XII - apurar denúncias de irregularidades;

XIII - manter e capacitar recursos humanos necessários à execução das ações da Operação;

6. A ação atende mensalmente uma média de 1,5 milhão de pessoas em 591 municípios dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Sergipe e Rio Grande do Norte, com uma frota de 3.977 caminhões-pipa contratados (dados Janeiro a Julho de 2021). O quadro abaixo compara os valores médios da OCP entre os anos de 2018 e 2020:

Quadro 1. Média Operação Carro-Pipa 2018 a 2020.

Parâmetro	Dados médios da OCP 2018	Dados médios da OCP 2019	Dados médios da OCP 2020
N. de municípios atendidos	788	739	616
População atendida	2.847.350	2.561.970	2.021.973

7. Quanto a execução da Operação Carro-Pipa segue quadro com o comparativo dos anos de 2018 a 2021 (Julho) contendo a dotação e os valores repassados ao Ministério da Defesa.

Quadro 2. Execução OCP 2018 a 2021.

Ano	Dotação	Orçamentário	Financeiro
2018	R\$ 704.849.377,95	R\$ 704.849.377,95	R\$ 661.781.268,83
2019	R\$ 643.291.113,00	R\$ 633.621.732,7	R\$ 573.070.042,45
2020	R\$ 539.217.464,00	R\$ 536.970.952,12	R\$ 521.836.287,42
2021 (até julho)	R\$ 326.242.442,00	R\$ 320.620.778,52	R\$ 172.649.294,62

III - Esclarecimentos sobre a redução do orçamento destinado àquela da operação, e o porquê desta redução?

IV - Envio integral do processo contendo as datas pormenorizadas em que o MDR solicitou créditos orçamentários adicionais para "Operação Carro-Pipa";

8. Quanto a redução do orçamento para custear a Operação Carro-Pipa em 2020, o MDR encaminhou diversos expedientes ao Ministério da Economia informando a insuficiência de recursos para continuidade da Operação e solicitando a suplementação da Ação 22B0 - Ofícios n.

704/2020/GM-MDR (2773581), n. 713/2020/GM-MDR (2781491), n. 516/2020/Gabinete SE-MDR (2784387), n. 207/2020/SE/MDR (2801315) e n. 08/2021/SE-MDR (2997939).

9. Quanto aos pedidos de suplementação, o MDR inseriu quatro pedidos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP para atendimento à Operação Carro-Pipa, conforme quadro 3.

10. Ressalta-se, por outro lado, que o MDR tem trabalhado na identificação de localidades prioritárias para perfuração e operacionalização de poços, implantação de sistemas de abastecimento de água, instalação de cisternas e de sistemas de dessalinização do programa Água Doce com objetivo de reduzir a dependência do abastecimento pela Operação Carro Pipa, conforme disposto na Portaria nº 3.203, de 22 de dezembro de 2020.

11. Em 2020, a Operação Carro-Pipa (OCP) foi selecionada para integrar o Laboratório de Inovação e Coparticipação (coLAB-i) do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com objetivo de otimizar recursos investidos no projeto.

Quadro 3. Pedidos de Suplementação inseridos no SIOP.

N. Pedido SIOP	Data do Pedido	Valor (R\$)
202859	10/07/2020	141.974.554,00
207806	16/09/2020	15.000.000,00
210208	14/10/2020	27.000.000,00
212927	13/11/2020	82.330.315,00

V - Esclarecimentos sobre o reflexo dessa redução do orçamento da Operação no Estado da Bahia, especificadamente;

12. Quanto a Operação Carro-Pipa, especificamente no Estado da Bahia, comparou-se a quantidade de Municípios atendidos, o número de carros-pipa, população atendida e custo mensal da Operação no Estado em 2019 e 2020. Sendo possível verificar um leve aumento da média do custo mensal para o Estado da Bahia e, consequentemente, um aumento da população atendida.

Quadro 4. Comparativo OCP, 2019 e 2020, no Estado da Bahia.

Operação Carro-Pipa Bahia 2019					Operação Carro-Pipa Bahia 2020				
Mês de Atendimento	Quantidade de Municípios	Carros-Pipa	População Atendida	Valor	Mês de Atendimento	Quantidade de Municípios	Carros-Pipa	População Atendida	Valor
Janeiro	124	1166	657.367	12.113.131,21	Janeiro	124	1.129	612.841	13.172
Fevereiro	76	565	195.689	12.902.507,01	Fevereiro	124	1.124	615.158	11.853
Março	130	993	535.696	7.369.813,31	Março	121	1.092	592.365	9.190.
Abril	127	1071	617.275	11.382.595,79	Abril	71	849	436.973	5.572.
Maio	127	941	484.907	9.648.836,72	Maio	120	748	406.765	8.925.
Junho	123	853	417.925	6.488.475,61	Junho	121	933	478.429	9.681.
Julho	123	859	424.352	7.946.874,69	Julho	121	1.031	544.731	9.261.
Agosto	123	1054	555.868	7.900.211,26	Agosto	121	986	519.598	8.348.
Setembro	125	1.107	610.515	10.566.573,19	Setembro	118	1.107	591.676	5.352.
Outubro	123	1.130	614.075	8.078.105,74	Outubro	114	1.106	588.207	9.923.
Novembro	74	777	396.186	5.152.236,05	Novembro	116	1.101	585.965	9.461.
Dezembro	123	1.134	619.819	9.650.979,16	Dezembro	120	1.091	577.651	9.741.

VI - Quais as razões técnicas para tal decisão, solicito que sejam enviados, se houver, estudos técnicos;

13. Em relação sobre quais as razões técnicas para tal decisão, informo que todos os Estados e Municípios atendidos pela Operação Carro-Pipa (OCP), executada pelo Exército, recebem o mesmo tratamento em relação a Operação. Ou seja, todos devem cumprir os requisitos mínimos necessários para inclusão e permanência na (OCP) definidos nas Portarias 1 e 2 do MD/MI (3276993) e (3276998) de amplo conhecimento e fácil acesso a todos os entes, que em resumo devem:

- a) possuir Decreto Municipal ou Estadual de Situação de Emergência ou de Calamidade Pública por Seca ou Estiagem;
- b) solicitar o Reconhecimento Federal do Decreto Municipal ou Estadual;
- c) solicitar a inclusão do município na Operação Carro-Pipa (OCP);
- d) informar as localidades e a população a ser atendida;
- e) possuir Decreto Estadual ou Municipal com reconhecimento federal vigente durante todo o período de Operação no município;

14. Não houve nenhum estudo técnico quanto à redução orçamentária da Operação especificamente para o Estado da Bahia/BA, pois, todos os Estados e Municípios atendidos pela OCP são tratados de forma isonômica. Ou seja, eventual impacto na Operação se daria de forma semelhante para todos os entes atendidos.

15. A Operação Carro-Pipa Federal é bastante dinâmica e pode sofrer variação do número de pessoas atendidas, seja por suspensão ou exclusão do município, conforme previsto na Portaria n. 1/2012 (3276993):

- a) falta de Decreto Municipal ou Estadual;
- b) fim da vigência do Decreto Estadual ou Municipal;
- c) não reconhecimento federal de Situação de Emergência ou Calamidade Pública;
- d) falta de documentação necessária para permanência na OCP;
- e) falta de órgão de Defesa Civil Municipal;
- f) falta de Laudo dos mananciais;
- g) irregularidades;
- h) ocorrência de chuvas.

16. Ressalta-se ainda, que o atendimento de Estados e Municípios por meio da OCP possui critérios bem definidos e cabe aos entes cumprirem os requisitos mínimos para inclusão e permanência na Operação, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 1 e 2 MD/MI de (3276993).

VII - O levantamento de quantas pessoas deixaram de ser atendidas posta a nova metodologia empregada e falta de interesses dos "pipeiros";

17. Informo que não houve mudança da metodologia de composição dos custos a serem pagos aos pipeiros, portanto, não houve prejuízos ao número de pessoas beneficiadas pela OCP. Conforme mencionado, Estados e Municípios (por meio de suas Defesas Civis Estaduais e/ou Municipais) devem cumprir os requisitos previstos na Portaria Interministerial n. 1 MD/MI de 2012 (3276993).

18. A Composição de custos a serem pagos aos pipeiros dependem de duas equações (**1. Momento de Transporte** e **2. Custo do Transporte**), demonstradas na Tabela 1.

19. Os valores (R\$) são obtidos considerando o Volume (m³) de água a ser transportado, a distância (km) da rota, a quantidade de viagens que o caminhão-pipa vai fazer por mês e o tipo de estrada, conforme Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Critérios utilizados para composição dos custos (R\$) a serem pagos aos pipeiros.

Equação 1.	Equação 2.
MT = (V x D x Q): sendo,	CT = (MT x IM): sendo,
V = Volume Transportado (m³)	CT = Custo do Transporte
D = Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (km)	MT = Momento de Transporte
Q = Quantidade de Viagens realizadas no período	IM = Índice Multiplicador referente ao tipo de rodovia Tabelas 2.
Exemplo 1: MT = (10m³ x 70km x 40 viagens) = 28.000.	Total do transporte: R\$ 16.800,00.
Exemplo 2: MT = (10m³ x 50km x 30 viagens) = 15.000.	Total do transporte: R\$ 9.000,00.
Exemplo 3: MT = (10m³ x 30km x 30 viagens) = 9.000.	Total do transporte: R\$ 5.400,00

20. Cumpre informar que a Operação Carro-Pipa (OCP) é uma Operação emergencial que distribui 20 litros de água por dia por pessoa, é executada pelo Exército Brasileiro por meio da contratação de pipeiros, que são responsáveis por levar água para a população que consta de Lote ao qual logrou-se vencedor.

21. Os pipeiros são contratados por períodos de 3 a 4 meses, sendo responsáveis pela entrega de água, conforme cronograma estabelecido e entregue a cada pipeiro contratado.

22. Os Lotes são compostos por rotas (distância do manancial à cisterna em "km"), quantidade de pessoas a serem atendidas, quantidade de viagens por mês, quantidade de água a ser distribuída.

23. Os três exemplos da Tabela 1, seriam os valores pagos a cada pipeiro responsável por cada Lote. Para a composição desses Lotes, sempre se busca deixar o mais homogêneo possível para evitar que haja diferenças muito grandes dos valores a serem pagos a cada pipeiro, conforme Quadro 5.

Quadro 5. Exemplo de composição de Lotes.

LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
Número de pessoas	Número de pessoas	Número de pessoas
Localidades/Comunidades	Localidades/Comunidades	Localidades/Comunidades
Somatório das distâncias das Localidades/Comunidades em (km)	Somatório das distâncias das Localidades/Comunidades em (km)	Somatório das distâncias das Localidades/Comunidades em (km)
Quantidade de água a ser distribuída (20 litros por pessoa por dia)	Quantidade de água a ser distribuída (20 litros por pessoa por dia)	Quantidade de água a ser distribuída (20 litros por pessoa por dia)
Capacidade da cisterna do apontador (volume m ³ do reservatório)	Capacidade da cisterna do apontador (volume m ³ do reservatório)	Capacidade da cisterna do apontador (volume m ³ do reservatório)

Para realizar os cálculos do exemplo 1 da Tabela 1, utilizou-se os dados abaixo:	Para realizar os cálculos do exemplo 2 da Tabela 1, utilizou-se os dados abaixo:	Para realizar os cálculos do exemplo 3 da Tabela utilizou-se os dados abaixo:
Caminhão de 10m ³	Caminhão de 10m ³	Caminhão de 10m ³
Total de quilômetros: 70km	Total de quilômetros: 50km	Total de quilômetros: 30km
Quantidade de viagens: 40	Quantidade de viagens: 30	Quantidade de viagens: 30
Estrada Mista (mais chão do que asfalto): 0,60	Estrada Mista (mais chão do que asfalto): 0,60	Estrada Mista (mais chão do que asfalto): 0,60
Momento de Transporte MT: (10 x 70 x 40) = 28.000	Momento de Transporte MT: (10 x 50 x 30) = 15.000	Momento de Transporte MT: (10 x 30 x 30) = 9.000
Custo do Transporte CT: (28000 x 0,60) = R\$ 16.800,00	Custo do Transporte CT: (15000 x 0,60) = R\$ 9.000,00	Custo do Transporte CT: (9000 x 0,60) = R\$ 5.400,00
Valor a ser pago ao pipeiro: R\$ 16.800,00	Valor a ser pago ao pipeiro: R\$ 9.000,00	Valor a ser pago ao pipeiro: R\$ 5.400,00

24. Feita a composição de cada Lote (Quadro 5), aplicou-se as equações 1 e 2 da Tabela 1.

25. Conforme demonstrado na Tabela 1, a composição de custos a serem pagos aos pipeiros depende do Volume de água a ser transportado (m³), do somatório das distâncias das rotas (km) do Lote, da quantidade de viagens, do tipo de estrada.

26. Na Tabela 2, constam os valores do IM desde de antes de 2009, que são definidos pelo tipo de estrada, conforme visita a campo realizada pelo Exército.

Tabela 2 - Índices Multiplicadores (IM) de 2009 a 2021 - definidos conforme o tipo de estrada em visita a campo realizada pelo Exército.

TIPO DE RODOVIA	IM (*) antes de 2009 a 2014.	IM (*) 2015 antes do reajuste	IM de 2015 após o reajuste de 9%	IM de 2018 antes do reajuste	IM de 2018 após o reajuste de 10,63%	IM de 2020 antes do reajuste	IM de 2020 após o reajuste de 7,34%	IM de 2021 antes do reajuste (em vigor)	Reajuste
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,45	0,49	0,54	0,54	0,60	0,60	0,65	0,65	
Estrada Mista (mais chão do que asfalto)	0,43	0,47	0,51	0,51	0,56	0,56	0,60	0,60	
Estrada Mista (mais asfalto do chão)	0,41	0,45	0,49	0,49	0,54	0,54	0,58	0,58	

Estrada 100% asfaltada	0,39	0,43	0,47	0,47	0,52	0,52	0,56	0,56
Trechos economicamente inviáveis	0,68(**)	0,75(**)	0,82(**)	0,82(**)	0,91(**)	0,91(**)	0,98(**)	0,98(**)
Estrada que exige o uso de trator	0,85	0,93	1,02	1,02	1,13	1,13	1,22	1,22

(*) Valor Máximo

(**) IM a ser utilizado quando a situação exigir, mediante autorização do Cmdo do CMNE.

27. Na Tabela 2, constam os IM adotados para cada tipo de estrada de 2009 a 2021, com proposta de reajuste de 12,09% a ser aplicado ainda em 2021.

28. Conforme demonstrado na Tabela 1, não houve mudança de metodologia de cálculo para composição de custos a serem pagos aos pipeiros.

29. A metodologia para o reajuste dos IMs levou em consideração os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT (3276976) e (3276981), o IPCA do período e a variação do diesel do período nas regiões que ocorre a OCP, conforme a Nota Técnica n. 45/2020/COD/CGGD/CENAD/SEDEC-MDR de 2020, tendo sido aprovado o reajuste de 7,34%, vigente até o momento (02/08/2021), de acordo com o extrato da referida Nota Técnica:

O produto da média obtida entre a metodologia aplicada para o estudo de reajuste dos IM, conforme a Instrução de Serviço nº 001 –DG DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, cujo percentual é de **6,27%**, mais o índice apresentado pelo IPC-A, que no período de maio de 2018 a fevereiro de 2020, apresentou o percentual de **7,72%** e, finalmente, a variação do preço do óleo diesel alusivo ao período de maio de 2018 a fevereiro de 2020, nas regiões onde funciona efetivamente a Operação Carro-Pipa, quais sejam, a região nordeste e sudeste onde o produto apresentou uma média de variação entre as duas regiões no percentual de **8,02%**.

30. Para a proposta de reajuste em 2021, utilizou-se metodologia semelhante à adotada em 2020, e se encontrando em tramitação (02/08/2021) para aprovação deste Ministério.

VIII - Comprovação de que os Municípios do semiárido, beneficiados pelo fornecimento de água por Carros-Pipa, foram consultados sobre a nova metodologia e ou concordam com a decisão.

31. Os municípios não foram consultados porque não houve alteração na forma de cálculo de pagamento aos pipeiros e porque é de responsabilidade do Exército a análise e proposta de reajuste e composição de custos da OCP. Cumpre informar que a forma de cálculo leva em consideração metodologia do governo federal, proposta pelo Exército e aprovada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

32. Sendo estas as informações a encaminhar, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 25/08/2021, às 17:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3311460** e o código CRC **885931EB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria-Executiva

Ofício nº 08/2021/SE-MDR

Brasília, 29 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA
Secretário-Executivo Adjunto
Secretaria Executiva Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar, sala 418
CEP: 70.150-900 – Brasília/DF

Assunto: Recursos para a Operação Carro-Pipa 2021.

Senhor Secretário Executivo,

1. Com os cordiais cumprimentos, trata-se do Ofício nº 80/2021/SE/CC/CC/PR (2993833), por meio do qual a Casa Civil da Presidência da República encaminha o Ofício nº 126/CH GAB MD/GM-MD (2993844), do Ministério da Defesa contendo cópia do Ofício nº 980-A3.3/A3/GabCmtEx (2993854), atinente à liberação de recursos para a Operação Carro-Pipa 2021.

2. Nesse sentido, cumpre ressaltar que conforme o Despacho CGOR (2995233), elaborado pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças consta que está previsto no PLOA 2021 (Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020) o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de reais), sendo que já está disponível o valor de R\$ 89.746.679,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais), dos quais já foi descentralizado o montante de R\$ 65.910.805,94 (sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

3. Não obstante, a CGOR esclareceu que o PLOA 2021 está em análise no Congresso Nacional, podendo os valores acima descritos serem alterados no Congresso Nacional. Após a sua aprovação e publicação, na hipótese de o valor destinado não for suficiente para que o programa atinja o seu objetivo, a Secretaria Nacional de Defesa e Proteção Civil — SEDEC pode analisar o seu orçamento para o ano de 2021 e realizar gestão objetivando a priorização e o reforço orçamentário da ação 22BO.

4. Diante do exposto, reitero meus protestos de consideração e apreço, ao tempo em que me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que venham se fazer

necessários à análise do presente pleito.

Respeitosamente,

[assinatura eletrônica]
CLAUDIO XAVIER SEEFFELDER FILHO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Xavier Seefelder Filho, Secretário(a) Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional**, em 29/01/2021, às 18:15, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2997939** e o código CRC **0AA3340D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 6º andar – Telefones: (61) 2034-5802 / 5703 - Brasília/DF - CEP: 70067-901 – <http://www.mdr.gov.br>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Executiva

Ofício n. 207/2020/SE/MDR

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ao Senhor
WALDERY RODRIGUES JUNIOR
Secretario Especial de Fazenda
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília-DF

C/c

Ao Senhor
SÉRGIO JOSÉ PEREIRA
Secretario-Executivo
Ministério da Casa Civil
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar
70150-900 / Brasília - DF

Assunto: Interrupção da Operação Carro-Pipa por falta de recursos

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, trata-se dos Ofícios nº 22285 (2020397) e nº 23475 (2026279) enviados pelo Ministro de Estado da Defesa a este Ministério, por meio dos quais é informada a insuficiência de recursos para continuidade da Operação Carro-Pipa.
2. Sobre o assunto foi encaminhado a esse Ministério da Economia o Ofício nº 713 (2781491), o qual alerta para a premente suspensão da Operação Carro-Pipa, o que pode causar irreparáveis prejuízos à população assistida e aos profissionais civis envolvidos.
3. Além disso, foi enviado o Ofício n. 516/2020/Gabinete SE-MDR (2784387), à Secretaria de Orçamento Federal, encaminhando o respectivo assunto a essa Pasta, para conhecimento e adoção de medidas eventualmente cabíveis, e que estejam acessíveis e dentro das competências daquela Secretaria, uma vez que este Ministério tinha em tramitação dois pedidos de crédito suplementar (SIOP nº 202436 e SIOP nº 207806) para reforço das dotações destinadas à operação até o final do presente exercício nos valores de R\$ 141.974.553 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais) e R\$ 15,0 milhões.

4. Outrossim, participo que, apesar do pedido SIOP nº 207806 (R\$ 15,0 milhões) já ter sido atendido e operacionalizado, saliento que o pedido SIOP nº 202436 (R\$ 141.974.553), de maior vulto, ainda encontra-se pendente. Assim, considerando a iminência da interrupção da Operação Carro-Pipa (cujos os recursos tem previsão de encerrar no dia 30/09/2020), solicito que a efetivação do pedido SIOP nº 202436 (R\$ 141.974.553) ocorra o mais rápido possível, no bojo do PLN que precisa ser encaminhado ao Congresso Nacional.

5. Certo de contar com a compreensão de todos os envolvidos, renovo protestos de estima e consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

[assinatura eletrônica]

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Xavier Seefelder Filho, Secretário(a) Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional**, em 29/09/2020, às 20:27, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2801315** e o código CRC **8FC442B8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 6º andar – Telefones: (61) 2034-5802 / 5703 - Brasília/DF - CEP: 70067-901 – <http://www.mdr.gov.br>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Executiva

Ofício n. 516/2020/Gabinete SE-MDR

Brasília, 17 de setembro de 2020.

Ao Senhor
George Alberto de Aguiar Soares
Secretário de Orçamento Federal
Ministério da Economia
SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
70770-524 - Brasília-DF

Assunto: Interrupção da Operação Carro-Pipa por falta de recursos

Anexo: Ofício n. 713/2020/GM-MDR, de 16 de setembro de 2020 (2781491), Nota Informativa 5, de 17 de setembro de 2020 (2783237), e Ofício nº 388. - RELATOR - Pedido SIOP 207806 (2784400).

Senhor Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, trata-se dos Ofícios nº 22285 e nº 23475 enviados pelo Ministro de Estado da Defesa a este Ministério, por meio dos quais é informada a insuficiência de recursos para continuidade da Operação Carro-Pipa.

2. Sobre o assunto foi encaminhado a esse Ministério da Economia o Ofício nº 713 (2781491), o qual alerta para a premente suspensão da Operação Carro-Pipa já a partir do dia 18 de setembro, o que pode causar irreparáveis prejuízos à população assistida e aos profissionais civis envolvidos.

3. Pelo contexto apresentado, encaminho o respectivo assunto a essa Pasta, para conhecimento e adoção de medidas eventualmente cabíveis, e que estejam acessíveis e dentro de suas competências, considerada a urgência que o caso requer, uma vez que este Ministério tem em tramitação dois pedidos de crédito suplementar (SIOP nº 202436 e SIOP nº 207806) para reforço das dotações destinadas à operação até o final do presente exercício nos valores de R\$ 141.974.553 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais) e R\$ 15,0 milhões, respectivamente, conforme relatado na Nota Informativa 5 (2783237). De forma complementar, encaminhamos o Ofício nº 388. - RELATOR - Pedido SIOP 207806 (2784400) em que o relator manifesta concordância com o referido pedido de alteração orçamentária.

4. Certo de contar com a compreensão de todos os envolvidos, renovo protestos de estima e consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

CLAUDIO XAVIER SEEFFELDER FILHO

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Xavier Seefelder Filho, Secretário(a) Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional**, em 17/09/2020, às 18:00, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2784387** e o código CRC **D33015A0**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 704/2020/GM-MDR

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Interrupção da Operação Carro-Pipa por falta de recursos

Anexo: Nota Técnica n. 11/2020/CGOR/DIORF/SECOP/SE-MDR (2771312).

Senhor Ministro,

1. Com cordiais cumprimentos, trata-se dos Ofícios n. 22285 e n. 23475, enviados pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa a este Ministério, por meio dos quais é informada a insuficiência de recursos para continuidade da Operação Carro-Pipa.
2. Sobre o assunto foi elaborada manifestação técnica em que é detalhada a realidade orçamentária e financeira da referida operação, realizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deste Ministério, em parceria com o Comando do Exército do Ministério da Defesa, e responsável pelo fornecimento de água potável a milhares de brasileiros no semiárido brasileiro. Considerando a atual escassez orçamentária e financeira para descentralização desses recursos pelo MDR, alerto para a premente suspensão no fornecimento, já a partir do dia 18 de setembro, o que pode causar irreparáveis prejuízos à população assistida e aos profissionais civis envolvidos.
3. Pelo contexto apresentado, encaminho o respectivo assunto a essa Pasta, para conhecimento e adoção de medidas eventualmente cabíveis, e que estejam acessíveis e dentro de suas competências, considerada a urgência que o caso requer, uma vez que este Ministério tem em tramitação pedido de crédito suplementar (SIOP n. 202436) para reforço das dotações destinadas à operação até o final do presente exercício no valor de R\$ 141.974.553 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais).
4. Certo de contar com a compreensão de todos os envolvidos, renovo protestos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 11/09/2020, às 11:59, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2773581** e o código CRC **E4A50917**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901
(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br

59000.018024/2020-10

2773581v1



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 713/2020/GM-MDR

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Interrupção da Operação Carro-Pipa por falta de recursos.

Anexo: Ofício n. 704/2020/GM-MDR, de 10 de setembro de 2020 (2773581); e Ofício n. 24675/GM-MD, de 11 de setembro de 2020 (2781486).

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, em aditamento ao Ofício n. 704/2020/GM-MDR, de 10 de setembro de 2020 (cópia anexa), encaminho o Ofício n. 24675/GM-MD, de 11 de setembro de 2020, pelo qual o Senhor Ministro de Estado da Defesa, em complemento ao Ofício n. 23475/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, envia o Ofício n. 641-A3.2/A3/GabCmtEx, de 11 de setembro de 2020, que trata da Operação Carro-Pipa, integrante do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, e a necessidade de recursos financeiros para a manutenção de suas atividades.

Certo de contar com a especial atenção desse Ministério da Economia ao assunto, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 16/09/2020, às 13:49, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?



informando o código verificador **2781491** e o código CRC **49C84681**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901
(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br

59000.018024/2020-10

2781491v1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2012

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 26/07/2012 (nº 144, Seção 1, pág. 40)

Dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, e nº 136, de 25 de agosto de 2010; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec); o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, resolvem:

CAPÍTULO I

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE OS MINISTÉRIOS DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA DEFESA

Art. 1º - Fica estabelecida mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição emergencial de água potável, prioritariamente às populações rurais atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, sendo denominada Operação Carro-Pipa.

§ 1º - A transferência de recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Integração Nacional para o Comando do Exército dependerá da celebração de Termo de Cooperação específico.

§ 2º - Quando houver necessidade de mútua colaboração, as relações entre o Comando do Exército e Estados ou Municípios serão formalizadas por meio de instrumento jurídico específico, observado, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins a que se destina esta Portaria Interministerial, são adotadas as seguintes definições:
Cedec - Coordenadoria Estadual ou do Distrito Federal de Defesa Civil ou órgãos correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) em nível estadual.

Comdec - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou órgãos correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do Sinpdec em nível municipal.

Estiagem - considerada quando o início da temporada chuvosa, em sua plenitude, atrasa por prazo superior a quinze dias e quando as médias de precipitação pluviométricas mensais dos meses chuvosos alcançam limites inferiores a 60% das médias mensais de longo período, da região considerada.

Exclusão da Operação - suspensão definitiva do Município da Operação.

Inclusão na Operação - inserção do Município na Operação.

Nopred - formulário de Notificação Preliminar de Desastre, que tem o objetivo de informar às autoridades competentes sobre a ocorrência do desastre adverso.

OCP - Operação Carro-Pipa.

OME - Organização Militar Executora - unidade militar responsável pela execução da distribuição emergencial de água nos Municípios.

Seca - estiagem prolongada, caracterizada por provocar redução sustentada das reservas hídricas existentes.

Sedec - Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, órgão central do Sinpdec.

Suspensão Temporária - paralisação temporária de distribuição de água no Município.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE APOIO

Art. 3º - Para funcionamento da Operação Carro-Pipa, as ações de apoio à distribuição emergencial de água potável compreendem as seguintes etapas:

- I - levantamento de dados e informações;
- II - disponibilização de recursos orçamentários e financeiros;
- III - elaboração de documentos;
- IV - fiscalização;
- V - logística de distribuição.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º - As ações de apoio à distribuição de água potável serão planejadas e desenvolvidas pelos seguintes Órgãos:

- I - Órgãos de Direção:
 - a) Ministério da Integração Nacional (MI);
 - b) Ministério da Defesa (MD);
 - c) Governos Estaduais;
 - d) Prefeituras Municipais.
- II - Órgãos de Execução:
 - a) Secretaria Nacional de Defesa Civil;
 - b) Comando do Exército;
 - c) Órgãos Estaduais de Defesa Civil;

d) Órgãos Municipais de Defesa Civil.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS
Seção I
Do Nível Federal

Art. 5º - São atribuições do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Sedec:

- I - estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento da Operação;
- II - avaliar e aprovar o Plano de Trabalho e o Termo de Referência apresentados pelo Comando do Exército, efetuando, por meio de Termo de Cooperação, a transferência ao Comando do Exército dos recursos financeiros previstos para a execução desta Portaria Interministerial, na forma estabelecida no cronograma de desembolso;
- III - indicar ao Comando do Exército os Municípios em condições de ser incluídos na OCP;
- IV - informar aos Governos Estaduais os Municípios que deverão ter sua necessidade de água potável atendida por estas Unidades da Federação, devido à limitação da capacidade operacional do Comando do Exército;
- V - suspender e excluir Municípios da Operação, informando ao Comando do Exército, para as providências decorrentes;
- VI - prestar informações aos interessados;
- VII - apurar denúncias de irregularidades;
- VIII - supervisionar as ações da Operação;
- IX - manter cadastro atualizado dos Municípios inclusos, suspensos e excluídos;
- X - avaliar a efetividade da Operação;
- XI - analisar as prestações de contas da execução física do objeto;
- XII - exercer, em conjunto com o Comando do Exército, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução desta Portaria Interministerial.

Art. 6º - São atribuições do Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército:

- I - receber da Sedec as indicações de Municípios, avaliar as possibilidades de atendimento e informar àquela Secretaria quais Municípios serão atendidos pelo Comando do Exército;
- II - realizar o planejamento para a distribuição emergencial de água potável aos Municípios indicados pela Sedec;
- III - manter cadastro atualizado dos Municípios que deverão ser incluídos, suspensos e excluídos;
- IV - prestar contas à Sedec dos recursos utilizados;
- V - disponibilizar o acesso aos Sistemas de Gestão e Controle da Operação e bancos de dados da Operação à Sedec, por meio da rede mundial de computadores (Internet);
- VI - operar e manter atualizado o Programa de Gestão e Controle de Distribuição de Água (GCDA), permitindo o acesso de qualquer órgão, via rede mundial de computadores (Internet), para fins de acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais em tempo real;
- VII - realizar vistoria e fiscalização das condições dos carros-pipa contratados, da quantidade de água distribuída, das distâncias percorridas e da execução dos Planos de Trabalho dos pipeiros;
- VIII - adquirir equipamentos, softwares e materiais necessários à realização da Operação, devidamente especificados no Plano de Trabalho aprovado, com recursos descentralizados pela Sedec;
- IX - manter cadastro atualizado dos mananciais, dos veículos transportadores contratados, dos responsáveis pelos veículos transportadores, do quantitativo de pessoas atendidas por localidade e dos locais para o abastecimento;

- X - contratar pipeiros e outros serviços terceirizados de mão de obra, necessários para a Operação, com recursos descentralizados pela Sedec;
- XI - elaborar relatórios e Planos de Trabalho;
- XII - apurar denúncias de irregularidades;
- XIII - manter e capacitar recursos humanos necessários à execução das ações da Operação;
- XIV - emitir parecer sobre inclusão, suspensão e exclusão de Municípios, quando solicitado pela Sedec;
- XV - informar à Sedec a existência de irregularidades e de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da Operação;
- XVI - fornecer à Sedec informações referentes à Operação;
- XVII - monitorar e fiscalizar o rastreamento dos carros-pipa por meio de GPS e enviar os dados ao MI, conforme especificações definidas pela Sedec.
- XVIII - enviar o cadastro dos veículos transportadores para a autoridade de saúde pública municipal; e
- XIX - manter em arquivo os laudos dos mananciais de captação de água e os laudos de monitoramento de controle de qualidade da água.

Seção II

Do Nível Estadual

Art. 7º - São atribuições do Governo Estadual, por intermédio dos órgãos estaduais de defesa civil - CEDEC (Coordenadoria Estadual ou do Distrito Federal de Defesa Civil) ou órgão correspondente:

- I - apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água, inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- II - participar das reuniões municipais relacionadas à inclusão de Municípios na Operação;
- III - informar à Sedec a existência de irregularidades;
- IV - emitir parecer sobre a inclusão de Municípios;
- V - sugerir à Sedec a suspensão e a exclusão de Municípios;
- VI - realizar a distribuição de água potável nos Municípios que não puderam ser atendidos pelo Comando do Exército.

Seção III

Do Nível Municipal

Art. 8º - São atribuições do Governo Municipal, por intermédio dos órgãos municipais de defesa civil ou estrutura equivalente:

- I - apresentar os seguintes documentos:
 - a) ofício solicitando inclusão na OCP, com justificativa;
 - b) relatório mensal informando os resultados da Operação;
- II - informar à Sedec a existência de problemas ou irregularidades na OCP;
- III - fornecer à OME responsável pela distribuição emergencial de água potável as seguintes informações:
 - a) localização dos mananciais ou pontos de captação de água potável;
 - b) localidades para abastecimento;
 - c) número de pessoas atendidas;
 - d) distâncias entre os mananciais ou pontos de captação de água potável e as localidades que devem ser abastecidas;
- IV - atribuir à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgãos correspondentes a competência para a manutenção e a fiscalização das ações necessárias ao desenvolvimento da OCP;
- V - controlar o recebimento de água nas localidades, designando um responsável;

- VI - acompanhar as equipes de reconhecimento e fiscalização da OME;
- VII - fornecer mensalmente para a autoridade de saúde pública municipal os laudos de controle de qualidade da água a ser distribuída e os laudos dos mananciais de captação de água, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano;
- VIII - fiscalizar as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento.
- IX - realizar o monitoramento do controle da qualidade de água a ser distribuída, segundo parâmetro e frequência definidos na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano;
- X - realizar análises no ponto de captação da água, conforme parâmetros e frequências definidos na Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011.
- § 1º - Deve-se priorizar a captação em Estação de Tratamento de Água com tratamento convencional e, quando não for possível, captar água em manancial subterrâneo e proceder ao tratamento mínimo de desinfecção da água ou captar água em manancial superficial com a adoção do tratamento mínimo de filtração e desinfecção da água.
- § 2º - É atribuição do Governo Municipal realizar o monitoramento da qualidade da água no ponto de abastecimento dos carros-pipa, ou seja, no reservatório onde a água é armazenada, por meio de análises laboratoriais em amostras da água dos parâmetros Turbidez, Cloro Residual Livre e Coliformes totais/*Escherichia coli*, com frequência mensal ou outra estabelecida pela autoridade de saúde pública municipal.
- § 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente deverá registrar em ata as informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas.

Parágrafo único - Suprimido.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO DE MUNICÍPIOS NA OPERAÇÃO

Art. 9º - A inclusão de Municípios na Operação Carro-Pipa será solicitada diretamente à Secretaria Nacional de Defesa Civil, exclusivamente pelos seguintes órgãos:

- I - órgão municipal de defesa civil;
- II - Prefeitura Municipal, quando não houver órgão municipal de defesa civil.
- Parágrafo único - O Município deverá instituir uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no prazo de noventa dias e cadastrá-la na Sedec.

Art. 10 - Para a inclusão do Município na OCP é necessário o encaminhamento à Sedec dos seguintes documentos:

- I - ofício do órgão municipal de defesa civil ou da Prefeitura Municipal, solicitando a inclusão do Município;
- II - ata da reunião da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente, contendo informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas a serem atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas;
- III - documentação referente à decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, para reconhecimento do Governo Federal;
- IV - relatório técnico contendo: descrição do cenário atingido pela estiagem ou seca; número estimado de pessoas afetadas diretamente pelo evento adverso; número estimado de pessoas que necessitam de assistência.

§ 1º - A inclusão na OCP somente poderá ser solicitada pelos Municípios que estejam localizados na região do semiárido nordestino ou do norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

§ 2º - A OCP será realizada no Município durante a vigência do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MUNICÍPIOS DA OPERAÇÃO

Art. 11 - A suspensão temporária do Município da Operação poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - quando não for apresentada a documentação necessária;

II - quando não for cadastrado o órgão municipal de defesa civil na Sedec no prazo estipulado no parágrafo único do art. 9º desta Portaria Interministerial.

Art. 12 - A suspensão temporária de Municípios também poderá ser sugerida à Sedec, por meio de ofício, com justificativa, pelos seguintes órgãos:

I - órgão municipal de defesa civil ou Prefeitura Municipal;

II - órgão estadual de defesa civil;

III - Comando de Operações Terrestres do Exército.

Parágrafo único - A Sedec poderá suspender o Município da Operação nos casos em que julgar conveniente, mesmo sem a solicitação de outros órgãos.

Art. 13 - Haverá suspensão automática do serviço de distribuição de água, por até sessenta dias, no Município:

I - que deixar de apresentar o Laudo dos mananciais de captação e de controle da qualidade da água que será distribuída para a população;

II - que apresentarem laudos, referentes ao controle da qualidade da água, com parâmetros em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011, ou outra que vier a substituí-la.

III - onde ocorrer chuvas ocasionais, em quantidade suficiente para, temporariamente, prescindir da distribuição emergencial de água;

IV - que deixar de informar à OME os dados constantes do inciso V do art. 8º desta Portaria Interministerial;

V - que, após notificação da OME sobre as condições sanitárias das cisternas, não adotar as providências necessárias para deixar os recipientes em condições de receber água potável.

§ 1º - Em até sessenta dias, a contar da data da suspensão, a distribuição de água potável será retomada, sem necessidade de solicitar parecer da Sedec, caso os motivos que causaram a suspensão do atendimento tenham cessado ou sido solucionados.

§ 2º - Após sessenta dias, será encaminhada à Sedec solicitação de exclusão, da Operação, de Município que estiver com o atendimento suspenso temporariamente, caso os motivos da suspensão não tenham cessado ou sido solucionados.

§ 3º - A suspensão a que se referem os incisos I e IV deste artigo deve ser aplicada, pontualmente, nos locais de abastecimento sem condições de captar e receber água potável, devendo ter seu serviço restabelecido imediatamente, depois de solucionado o problema.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS DA OPERAÇÃO

Art. 14 - A exclusão de Municípios poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - falta de apresentação da documentação no prazo determinado;

II - quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública;

III - quando for solicitado por órgão competente;

IV - quando for comprovada a prática de irregularidades;

V - quando a Sedec julgar que as condições climáticas e meteorológicas não justificam a continuidade da distribuição de água.

§ 1º - A Sedec poderá excluir o Município nos casos que julgar conveniente, mesmo sem a solicitação de outros órgãos.

§ 2º - A exclusão do Município da Operação terá início na data do ofício de solicitação.

§ 3º - A exclusão poderá ser solicitada a qualquer tempo, não sendo requisito essencial o fim da vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

Art. 15 - A exclusão de Municípios poderá ser sugerida à Secretaria Nacional de Defesa Civil, por meio de ofício, com justificativa, pelos seguintes órgãos:

I - órgão municipal de defesa civil ou Prefeitura Municipal;

II - órgão estadual defesa civil;

III - Comando de Operações Terrestres do Exército.

Parágrafo único - Quando a solicitação de exclusão for apresentada pelo órgão municipal de defesa civil ou de comum acordo com a OME, a exclusão será imediata, devendo apenas ser comunicada à Sedec, para fins de controle.

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL

Art. 16 - Os procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e o seu padrão de potabilidade deverão seguir a legislação específica do Ministério da Saúde, Órgão responsável pela normatização da qualidade da água para consumo humano.

Parágrafo único - No caso da Operação Carro-Pipa, por ser uma operação emergencial, o responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador é o Governo Municipal, por intermédio do órgão municipal de defesa civil, que deve assumir a implementação da Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011.

Art. 17 - A distribuição emergencial de água potável deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de carros-pipa, que deverão estar identificados, de forma visível, com o logotipo da Secretaria Nacional de Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional, com o Brasão do Exército/Ministério da Defesa e com números de telefones para contato, informações e denúncias.

§ 1º - Os carros-pipa deverão apresentar condições de conservação que não permitam a contaminação da água transportada.

§ 2º - Deverá ser desenvolvido pelos órgãos envolvidos na OCP projeto para instalação de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o abastecimento.

§ 3º - A distribuição emergencial de água potável poderá incluir Municípios que sofram com os efeitos da estiagem e que não estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado, após avaliação e autorização da Sedec.

§ 4º - Poderão ser utilizados meios alternativos para transporte e distribuição emergencial de água potável nos Municípios, desde que mantenha a eficácia da OCP e não comprometa a potabilidade da água.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - A Sedec, o Comando do Exército, os órgãos estaduais de defesa civil e os órgãos municipais de defesa civil são responsáveis pelas ações de fiscalização direta da OCP.

§ 1º - A Sedec poderá, a qualquer tempo, enviar seus agentes para exercer ações de fiscalização nos Municípios atendidos.

§ 2º - A Sedec deverá ser informada sobre quaisquer irregularidades, bem como das soluções das averiguações realizadas.

§ 3º - A Sedec deverá informar o Comando do Exército sobre quaisquer denúncias de irregularidades na OCP envolvendo militares.

Art. 19 - A Sedec e o Comando do Exército poderão executar ações de fiscalização da OCP, direta e indiretamente, por meio de ligações telefônicas, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), do Programa de Gestão e Controle de Distribuição de Água ou outros procedimentos que não necessitem de visita *in loco*, a fim de detectar possíveis irregularidades.

Art. 20 - Toda denúncia deverá ser apurada pela Sedec e pelo Comando do Exército, devendo o denunciante, quando identificado, ser informado sobre o resultado das averiguações realizadas.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - A Prestação de Contas deverá ocorrer ao término do exercício financeiro, com detalhamento mensal, por Município, por meio de Relatório de Prestação de Contas, que conterá as seguintes informações:

- I - nome dos Municípios;
- II - número de pessoas atendidas, por Município;
- III - volume de água entregue, por Município;
- IV - valor gasto com a Operação, por Município;
- V - quantidade de carros-pipa contratados, por Município;
- VI - outras informações que a Sedec julgar necessárias.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá seguir o prescrito na Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado poderá ocasionar a perda do direito de pleitear novos repasses de recursos para a Operação, exceto nos casos autorizados pela Sedec.

§ 3º - Trimestralmente, deverá ser apresentado pelo Comando do Exército à Sedec demonstrativo de execução da receita e da despesa referente ao período considerado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os Municípios que estiverem inseridos na Operação Carro Pipa por período superior a seis meses, seguidos ou intercalados, deverão apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água no Município, que devam ser inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 2010.

Art. 23 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à consecução dos objetivos de que trata esta Portaria Interministerial são aqueles constantes do Orçamento Geral da União ou oriundos de créditos extraordinários aprovados para o Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 24 - Os bens móveis adquiridos para a execução das ações de distribuição emergencial de água, constantes do Plano de Trabalho e informados à Sedec, serão incorporados ao acervo do Exército Brasileiro.

Art. 25 - Todos os softwares ou sistemas desenvolvidos ou adquiridos para a Operação devem ser disponibilizados para a Sedec, incluindo o treinamento para a sua utilização.

Art. 26 - Os Municípios que fazem parte da Operação Carro- Pipa terão o prazo de noventa dias para se enquadrarem nos dispositivos desta Portaria Interministerial.

Art. 27 - Os representantes da Sedec nos Comitês Integrados de Combate à Estiagem poderão ser requisitados para atividades correlatas à Operação.

Art. 28 - Fica revogada a Portaria Interministerial nº 7, de 10 de agosto de 2005.

Art. 29 - Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO - Ministro de Estado da Integração Nacional

CELSO AMORIM - Ministro de Estado da Defesa

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA INTERMINISTERIAL N° 2,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e o MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 8º, 13, 16 e 22 da Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

IX - manter cadastro atualizado dos mananciais, dos veículos transportadores contratados, dos responsáveis pelos veículos transportadores, do quantitativo de pessoas atendidas por localidade e dos locais para o abastecimento;

XVIII - enviar o cadastro dos veículos transportadores para a autoridade de saúde pública municipal; e

XIX - manter em arquivo os laudos dos mananciais de captação de água e os laudos de monitoramento de controle de qualidade da água." (NR)

"Art. 7º São atribuições do Governo Estadual, por intermédio dos órgãos estaduais de defesa civil - CEDEC (Coordenadoria Estadual ou do Distrito Federal de Defesa Civil) ou órgão correspondente:

I - apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água, inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;" (NR)

"Art. 8º São atribuições do Governo Municipal, por intermédio dos órgãos municipais de defesa civil ou estrutura equivalente:

VII - fornecer mensalmente para a autoridade de saúde pública municipal os laudos de controle de qualidade da água a ser distribuída e os laudos dos mananciais de captação de água, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano;

IX - realizar o monitoramento do controle da qualidade de água a ser distribuída, segundo parâmetro e frequência definidos na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano;

X - realizar análises no ponto de captação da água, conforme parâmetros e frequências definidos na Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011.

§ 1º Deve-se priorizar a captação em Estação de Tratamento de Água com tratamento convencional e, quando não for possível, captar água em manancial subterrâneo e proceder ao tratamento mínimo de desinfecção da água ou captar água em manancial superficial com a adoção do tratamento mínimo de filtração e desinfecção da água.

§ 2º É atribuição do Governo Municipal realizar o monitoramento da qualidade da água no ponto de abastecimento dos carros-pipa, ou seja, no reservatório onde a água é armazenada, por meio de análises laboratoriais em amostras da água dos parâmetros Turbidez, Cloro Residual Livre e Coliformes totais/Escherichia coli, com frequência mensal ou outra estabelecida pela autoridade de saúde pública municipal.

§ 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente deverá registrar em ata as informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas.

"....."

(NR) "Art.13.

I - que deixar de apresentar o Laudo dos mananciais de captação e de controle da qualidade da água que será distribuída para a população;

II - que apresentarem laudos, referentes ao controle da qualidade da água, com parâmetros em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011, ou outra que vier a substituí-la.

III - onde ocorrer chuvas ocasionais, em quantidade suficiente para, temporariamente, prescindir da distribuição emergencial de água;

IV - que deixar de informar à OME os dados constantes do inciso V do art. 8º desta Portaria Interministerial;

V - que, após notificação da OME sobre as condições sanitárias das cisternas, não adotar as providências necessárias para deixar os recipientes em condições de receber água potável.

"....."

(NR)

"Art. 16.....

Parágrafo único. No caso da Operação Carro-Pipa, por ser uma operação emergencial, o responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador é o Governo Municipal, por intermédio do órgão municipal de defesa civil, que deve assumir a implementação da Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011." (NR)

"Art. 22. Os Municípios que estiverem inseridos na Operação Carro Pipa por período superior a seis meses, seguidos ou intercalados, deverão apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água no Município, que devam ser inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 2010." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado da Integração Nacional

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado da Defesa

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO N° 8, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVII do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à modernização, apresentado pela empresa ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A, CNPJ nº 03.024.422/0001-95, localizada em Belém/PA, com base no Parecer Técnico 002/2015, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente aos anos-calendário 2012 e 2013, no valor de R\$ 391.074,93 (trezentos e noventa e um mil, setenta e quatro reais e noventa e três centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, o Artigo 3º da Medida Provisória 2.119-14/2001 e o Capítulo VI da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA N° 161, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002816/2013-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRO ORTIZ PEREZ ou FRANCISCO MANUEL GARRIDO MONTALVO, de nacionalidade espanhola, filho de Justo Garrido Urbanos e de Concepcion Montalvo Luna, nascido na Espanha, em 10 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 162, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO CIDADE JÚNIOR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 12.949.163/0001-02 (Processo MJ nº 08071.019325/2014-48).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 163, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 11.636.872/0001-67 (Processo MJ nº 08071.024679/2013-23).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 164, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 56.350.838/0001-60 (Processo MJ nº 08071.029378/2014-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 165, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 04.170.736/0001-69 (Processo MJ nº 08071.011715/2014-70).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORATARIA N° 166, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃO JOSÉ, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 64.477.268/0001-00 (Processo MJ nº 08071.029505/2014-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Descrição dos Índices		Mês de Referência: Dezembro de 2018														
		01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	300,621	300,398	301,341	306,087	313,550	307,870	308,014	308,226	316,678	317,982	315,548	310,086	-1,731	4,208	4,208
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	294,885	296,800	298,496	299,183	299,988	303,057	305,682	307,247	309,777	311,642	311,981	311,467	-0,165	6,468	6,468
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	318,675	319,856	321,450	323,898	330,219	329,287	331,052	332,320	336,490	336,435	336,264	334,898	-0,406	5,015	5,015
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	220,124	220,741	221,529	222,090	222,637	223,109	223,233	223,328	223,666	224,273	225,130	225,392	0,117	3,159	3,159
DRENAGEM	DEZ/2000=100	292,926	294,455	295,345	296,291	297,269	298,569	299,988	299,907	301,317	301,937	303,556	303,350	-0,068	3,841	3,841
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	292,757	292,982	293,189	295,224	296,522	297,779	300,328	301,371	303,328	304,432	303,422	303,508	0,028	4,247	4,247
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	248,784	251,632	253,247	254,393	255,432	257,014	259,584	257,145	259,470	258,753	260,126	260,565	0,169	4,696	4,696
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	288,096	288,419	288,769	289,712	291,325	291,687	292,624	293,001	294,588	295,287	296,187	295,673	-0,174	3,150	3,150
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	438,353	446,582	469,162	475,243	472,297	461,033	479,891	505,286	537,257	586,981	584,794	594,825	1,715	43,633	43,633
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	288,920	290,796	292,456	293,129	293,918	296,925	299,496	301,029	303,506	305,333	305,665	305,161	-0,165	6,468	6,468
IGP - DI	AGO/1994=100	654,968	655,975	659,665	665,770	676,695	686,696	689,746	694,414	706,834	708,694	700,601	697,446	-0,450	7,099	7,099
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	720,495	721,414	723,163	725,245	726,923	733,984	738,487	739,583	741,305	743,866	744,865	745,856	0,133	3,840	3,840
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	750,683	761,166	773,104	774,960	772,622	777,869	792,750	793,531	798,488	811,251	810,512	814,087	0,441	8,049	8,049
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	156,814	164,281	165,157	165,418	165,239	166,348	173,861	176,002	180,424	182,763	183,091	182,446	-0,352	16,877	16,877
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	379,170	380,123	380,707	381,401	382,097	384,411	385,984	387,667	390,590	392,763	393,924	394,436	0,130	4,603	4,603
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	178,942	177,273	174,356	174,769	175,781	176,705	179,029	179,122	185,004	185,453	188,275	188,063	-0,113	5,431	5,431
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	516,307	527,051	542,751	563,229	558,893	556,534	591,408	632,062	673,142	735,958	746,174	741,089	-0,681	56,796	56,796
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	420,043	425,366	449,692	447,638	450,510	449,095	480,721	506,884	540,835	594,665	600,334	614,810	2,411	57,245	57,245
EMULSÕES (RR1C e RR2C)	DEZ/2000=100	446,795	457,340	478,922	490,725	483,034	462,489	468,996	492,383	521,788	566,846	556,767	564,508	1,390	31,763	31,763
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	104,496	104,718	105,017	105,311	106,000	106,411	106,734	106,825	107,619	108,006	108,492	108,110	-0,352	4,009	4,009
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	107,874	107,546	107,531	109,561	113,720	109,918	109,707	109,669	114,807	116,755	115,283	112,022	-2,828	5,172	5,172
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	105,850	106,331	106,551	107,299	109,019	108,554	108,968	108,888	110,724	111,339	111,235	110,179	-0,950	4,585	4,585

O reajusteamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 03/2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: Fevereiro de 2020

Descrição dos Índices		01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	330,872	327,523											-1,012	-0,144	4,690
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	318,870	319,752											0,277	1,169	2,597
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	352,222	352,111											-0,031	0,556	4,755
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	239,086	239,690											0,253	1,327	6,003
DRENAGEM	DEZ/2000=100	314,665	314,426											-0,076	0,468	3,165
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	313,466	311,318											-0,685	-0,513	2,873
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	267,059	264,485											-0,964	-0,373	1,432
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	309,504	309,597											0,030	0,541	4,213
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	682,819	622,649											-8,812	-8,387	-15,623
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	317,293	318,339											0,330	4,254	0,708
IGP - DI	AGO/1994=100	751,820	751,910											0,012	0,105	6,403
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	779,766	782,336											0,330	0,708	4,286
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	802,070	809,862											0,971	2,274	-0,406
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	185,144	185,955											0,438	3,000	3,925
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	415,435	416,804											0,330	4,831	0,708
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	191,289	192,359											0,559	0,787	1,634
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	860,026	773,540											-10,056	-9,542	-17,543
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	710,061	641,676											-9,631	-9,310	-17,766
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	638,749	589,146											-7,766	-7,292	-13,638
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	113,280	113,261											-0,017	0,411	4,004
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	121,597	118,818											-2,286	-1,732	4,492
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	114,499	113,822											-0,591	-0,160	2,626
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	108,936	103,022											-5,429	-4,783	-9,798
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	109,528	101,814											-7,043	-6,509	-14,053
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	111,568	105,805											-5,166	-4,225	-6,384
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	111,339	102,524											-7,917	-7,505	-15,037

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.